

LEI Nº 37 DE 18 DE JULHO DE 1,949.

Que reduz o Imposto territorial Urbano da Séde.

Artigo 1º Ficam modificados os preços do Imposto Territorial da primeira a segunda zona, constante do artigo 1º, da lei nº 28 de 29 de dezembro de 1,948, que serão cobrados na mesma base vigente no exercício de 1,948.

Artigo 2º O paragrafo unico do artigo 1º da lei nº 28, mencionados no artigo anterior, passará a ter a seguinte redação;

Paragrafo único Toda a cobrança deste imposto considera-se terreno construído e, portanto não sujeito a imposto a parte ocupada pelo prédio e mais três metros de frente.

Artigo 3º Este Imposto será reduzido de 10%, (deis por cento), quando pago na praça fixada pelo aviso acrescido de igual percentagem se pago depois desse prazo.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revofadas as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal.

Pública na secretária nesta data.

O Secretário.